

**A PERPETUAÇÃO DO PODER PELA HEREDITARIEDADE À LA  
BRASILEIRA: O Direito Sucessório Brasileiro e Sua Contribuição Para a  
Desigualdade Social no País.**

**The perpetuation of power through hereditary in Brazil: Brazilian Succession  
Law and its contribution to social inequality in the country.**

Matheus Rodrigues Campos Mendes<sup>1</sup>

Rosilene da Conceição Queiroz<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar como a construção do País foi realizada para que uma pequena parte da população conseguisse manter o *status quo*, desfrutando de regalias e privilégios, utilizando de normas legais para a perpetuação e transferência do poder, seja ele econômico ou social – no Brasil os dois se difundem. Como objetivo específico, tem-se a apresentar como a aplicação do Direito Sucessório tem como finalidade a predominância da elite burguesa, o que traz como produto uma desigualdade social perversa. A metodologia teve como base a pesquisa e revisão bibliográfica. Desfrutando-se de bibliografias diversas, o presente trabalho realiza uma estrutura cronológica dos fatos que construíram o País, com objetivo de demonstrar as mazelas do sistema Brasileiro, de sua colonização à contemporaneidade, com foco na utilização do Direito Sucessório para a perpetuação do poder das elites. Por fim, pretende-se finalizar com a crítica ao sistema em si, apresentando soluções para o problema em questão, com possibilidades de caminhar rumo a um Brasil único, justo, que conhece a sua história, e assim, evolui através do conhecimento.

**Palavra-chave:** Desigualdade social no Brasil. Direito sucessório brasileiro. Hereditariedade *à la* Brasileira.

**Abstract:** The main objective of this paper is to demonstrate how the construction of the country was carried out so that a small part of the population could maintain the status

---

<sup>1</sup> Matheus Rodrigues Campos Mendes – matheus\_rcm@outlook.com – Faculdade de Minas Gerais - FAMIG

<sup>2</sup> Orientadora Rosilene da Conceição Queiroz - roseadv01@gmail.com - Faculdade de Minas Gerais - FAMIG

quo, enjoying perks and privileges, using legal rules for the perpetuation and transfer of power, whether economic or social - in Brazil the two spread. As a specific objective, it is necessary to present how the application of Succession Law aims at the predominance of the bourgeois elite, which brings as a product perverse social inequality. The methodology was based on research and bibliography review. Enjoying diverse bibliographies, the present work makes a chronological structure of the facts that built the country, with the objective of demonstrating the ailments of the Brazilian system, from its colonization to the contemporary, focusing on the use of Succession Law for the perpetuation of the elites. Finally, it is intended to end with the criticism of the system itself, presenting solutions to the problem in question, with possibilities to move towards a unique, fair Brazil, which knows its history, and thus, evolves through knowledge.

**Key words:** Social inequality in Brazil. Brazilian succession law. Brazilian heredity.

## 1 Introdução

Do “descobrimento” ao “achamento” do Brasil, as narrativas históricas se difundem em vários aspectos. Para toda a história de um povo há uma base contextual de acordo o narrador, trazendo sua visão própria.

O sistema normativo no Brasil tem como base a *civil law*, referência no ordenamento jurídico Português. Sendo um País colonizado por Portugal, para além de sua língua, o Brasil incorporou sua base jurídica, trazendo aspectos centrais para a estrutura jurídica do País.

Dentre as várias ramificações do Direito no Brasil, o Direito Sucessório se destaca entre as espécies do gênero do Direito Civil, pois, além de regulamentar a transferência do patrimônio de um indivíduo em sua morte, limita o poder da transferência de bens, seja ela *inter vivo* (no momento vivo) ou *causa mortis* (no momento morte).

Para além da cultura, estrutura jurídica e a língua portuguesa, a Estado Brasileiro também incorporou a mazelas do sistema capitalista. Nesse sentido, não só a estrutura de Portugal, mas da maioria dos países, influenciou, e influencia, o Brasil.

Um dos produtos do sistema capitalista é a desigualdade social. O capitalismo tem por essência a desigualdade dentre os povos. No decorrer da sua história, observa-se no Brasil a estruturação dessa desigualdade, não como causa da evolução dos fatos, mas como

consequência da proteção do *status quo*, uma vez as ideias dominantes serem as ideias da própria classe dominante.

Nessa esteira de pensamento, o presente trabalho pretende demonstrar como o Direito Sucessório Brasileiro não só contribui, como aprofunda a desigualdade no Brasil, apropriando-se da legislação para a perpetuação do poder econômico e social, transferindo-o de geração para geração.

O marco teórico para o desenvolvimento da pesquisa foram textos que narram a história do País, em especial, os livros “BRASIL: Uma Biografia”, das escritoras Lilia M. Schwarcz e Heloisa M. Staling, e, “Sobre o Autoritarismo Brasileiro”, também escrito pela antropóloga Lilia Schwarcz. Obras que desmembram os acontecimentos que foram transformando e estruturando o Brasil que se conhece.

Ademais, utilizou-se de vasta revisão bibliográfica para a construção do trabalho. Com uma estrutura cronológica, cada capítulo traz um aspecto do problema central, bem como a evolução desse problema na sociedade brasileira.

Inicia-se a problemática demonstrando a história do Brasil, com objetivo de mostrar a evolução histórica, com foco na estrutura social, tendo como ponto central as sete Constituições do País. O segundo capítulo discorre sobre a evolução do Direito Sucessório no Brasil, apresentando sua base teórica, seus objetivos e suas características. Adiante, trata-se da “República da Desigualdade”, neste capítulo, as ideias se concentram em demonstrar como o conceito de “coisa pública” é derrubado no País, bem como trazer questionamentos se pode-se dizer que o Brasil é, de fato, uma República. No último capítulo, há uma copulação dos temas tratados nos capítulos anteriores, com objetivo de demonstrar a causa/efeito do sistema sucessório brasileiro, e sua contribuição para a desigualdade no Brasil.

Por fim, tratado os temas no desenvolvimento do trabalho, as considerações finais têm como objetivo sustentar como, e porquê, tal problema se encontra em toda estrutura do Brasil. Para além, pretende demonstrar alternativas para aplicação da legislação do direito das sucessões, de maneira que a função social do direito tenha valor, pois, somente assim, haverá uma democracia de fato.

## 2 A construção de um País chamado Brasil

Toda construção histórica se baseia em uma narrativa própria. No Brasil não foi diferente, a narrativa da história do País se dá depois do ano 1500, retirando toda e qualquer civilização anterior a esta data, com o objetivo claro, a construção de uma história oficial.

O achamento do Brasil se dá em 1500. Primeiramente, Portugal realizou uma colonização padronizada, utilizando todas as riquezas naturais do solo brasileiro para si, mas, depois de algum tempo, o Brasil começou a ter uma importância maior para a Coroa Portuguesa.

Em 1808, a Corte Portuguesa desembarca em solo brasileiro, trazendo em seus navios elementos bases para estruturação do poder e do estado no País.

Em pouco tempo, os títulos distribuídos pela família real se multiplicavam, Dom João VI volta para Portugal e deixa seu filho, D Pedro I, no comando da Colônia, em 1822.

No mesmo ano, D. Pedro I grita “independência ou morte” as margens do Rio Ipiranga, e assim, como o lindo quadro de Pedro Américo, a narrativa da história brasileira começa a ser traçada.

**Figura 1 - Obra Independência ou morte, óleo sobre tela, Pedro Américo, 1888.**



Fonte: Cultura Genial.

Logo em seu primeiro ato, Dom Pedro I cria uma assembleia constituinte, porém, insatisfeito com a independência que a própria assembleia estava à construir, na conhecida “noite das agonias”, Dom Pedro cerca o prédio em que estava sendo feita a constituinte e exige que se entregue o projeto que estava se construindo, para que ele

próprio realizasse a finalização da própria Constituição. (SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 233).

Sendo assim, foi outorgada a primeira Constituição do Brasil, a Constituição de 1824. Trazendo como características principais; regime unitário, centralização o poder; regime de padroado régio, unificando o Estado e a Igreja; voto censitário, limitando os votos para homens, acima de 25 anos, com uma renda mínima, bem como o voto indireto e aberto; e, por fim, a divisão do Estado em quatro poderes, sendo eles; o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Moderador, sendo o último a base da monarquia constitucional, com o poder supremo ao próprio Imperador. (SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 234/235).

Adiante, em 1870, tem-se no final da guerra do Paraguai, a caída do Império Português, e a promessa de uma República.

Promulgada por Deodoro da Fonseca em 1891, a Constituição de 1891 tem como característica principal a mudança do regime, retirando a monarquia e estabelecendo uma República Presidencialista, para além, a federação traz a liberdade e autonomia para os estados, a retirada da igreja do poder, caracterizada pelo Estado Laico, e o fim do voto censitário. (BRASIL, 1891).

Em 1934, após a Revolução Paulista, foi promulgada a terceira Constituição do Brasil, no governo de Getúlio Vargas, trazendo como características principais as leis trabalhistas e a justiça eleitoral, com o voto secreto e feminino.

Em 1937, ainda na era Vargas, a “Constituição Polaca” é outorgada, sendo a segunda Constituição brasileira a ser imposta no País, se caracterizando pela concentração do poder no Executivo, assim, a promessa de uma República se foi, pela segunda vez.

No Governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946, foi promulgada a quinta Constituição no País, trazendo a harmonia dos três poderes e o fim da pena de morte.

Em 1966, os militares, através do AI-4, tentam legitimar o golpe de estado realizado em 1964, com base nos Atos Institucionais anteriores, sendo eles: o AI-1 - 1964, caracterizado por dar plenos poderes ao Presidente, concentrando os poderes no Executivo; o AI-2 - 1965, criando o bipartidarismo, extinguindo todos os demais partidos, restando somente a ARENA e o MDB; e o AI-3 - 1966, criando interventores para os Estados, acabando com as eleições para governadores e prefeitos, trazendo os interventores para a base do governo. Por fim, em 1968, o regime militar aplica o golpe

dentro do golpe, o AI -5, sendo “uma ferramenta de intimidação pelo medo, não tinha prazo de vigência e seria empregado pela ditadura contra a oposição e a discordância”. Em linhas gerais, era a morte de todo e qualquer poder de oposição. (SCHWARCZ, STARLING, 2018).

Por fim, em 1988, promulga-se a Constituição Cidadã, trazendo os direitos civis e a esperança de uma nação mais igualitária e livre.

Assim se mostra a história do Brasil, limpa e objetiva, deixando de lado a verdadeira face dos brasileiros e a luta dos povos.

Mais do que os livros didáticos propõem, as entrelinhas desta narrativa construída mostram vestígios de uma cultura de perpetuação do poder, com objetivo evidente, a conservação do poder para si.

Em seu livro “Sobre o Autoritarismo Brasileiro” (2019), Lilia Moritz Schwarcz, coloca em xeque a versão oficial da história brasileira ao lembrar que, em 1844, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, abriu edital para o primeiro concurso público, intitulado de: “Como se deve escrever a história do Brasil”.

Sendo assim, é evidente a complexibilidade de se falar em “História do Brasil”, uma vez que a própria construção da história foi pensada para difundir uma narrativa que favorecesse a oligarquia que estava no poder, característica que irá se perpetuar no Brasil contemporâneo.

Observa-se que, desde o Império, Dom João XI retorna a Portugal, deixando seu filho em solo brasileiro, pois sabe que o próprio povo clama por independência, então, que ela seja realizada nos moldes da perpetuação da família real no poder.

Adiante, as próprias Constituições se modularam com objetivo que uma parcela mínima de sociedade tenha poder de voto, com por exemplo, na Constituição de 1891, que retira o voto censitário, contudo, o número percentual de eleitores naquela época consistia em 2 a 4 por cento de toda a população. (SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 320).

Além disso, o voto aberto deu origem ao famoso voto de cabresto, pois os próprios coronéis usavam o seu curral eleitoral para que a população votasse nos candidatos que mais lhe agradavam.

Tal característica se mostra constante na construção do País. Observa-se o que a historiadora Lilia Schwarz, em seu livro “Sobre o Autoritarismo Brasileiro”, descreve sobre o tema:

Ademais, certas características consolidadas ao longo do tempo persistiam na Primeira República. Uma delas foi justamente o perfil oligárquico da nação, com a manutenção do número reduzido de eleitores e cidadãos elegíveis. Em 1874, ainda durante o Império, apenas cerca de 10% da população votava. Já em tempos de República, em 1910 por exemplo, numa população de 22 milhões somente 624 mil tinham direito de voto. Nos anos 1920, a porcentagem oscilava entre 2,3% e 3,4% do total da população. (SCHWARZ, 2019, p. 54/55).

A construção do Brasil se dá pelo poder concentrado nas mãos de uma pequena parte da população, orquestrada por uma narrativa que se perpetuou por muitas décadas, desde o mito da democracia racial, a chamada cordialidade brasileira, embaçando a visão real da construção do País, que traz como produto uma das maiores desigualdades sociais do mundo.

Um dos principais elementos que contribuiu, e contribui, para essa concentração do poder, seja ele econômico ou político - no Brasil não se faz distinção entre um e outro, como será demonstrado em capítulos subsequentes - se mostra na utilização do direito sucessório legitimando a transmissão não só dos bens, mas, também, do próprio poder, de geração a geração, naturalizando essa transferência, que traz como produto, a disparidade social.

### **3 O Direito Sucessório Brasileiro**

Percebe-se, com base no capítulo anterior, que a construção do Brasil se deu por várias vertentes. Na mistura de culturas e raças, o Brasil se transformou e criou uma personalidade única, sem deixar de lado aspectos centrais de um País que fora colonizado.

No ordenamento jurídico não poderia ser diferente. Para além de Corte Real, Portugal trouxe o sistema romano-germânico, também conhecido como *civil law*, para as terras brasileiras. Como consequência, além das características do próprio sistema, a base conceitual da criação de tais regras, foram, e ainda são, presentes no Brasil.

Uma das características principais dos países que encontram na *civil law* à base de seu ordenamento jurídico é o predomínio do direito positivado as demais fontes do direito.

Assim, fica claro um ordenamento hierárquico, onde, na premissa maior, se tem a própria legislação pátria, enquanto na premissa menor, caso a própria legislação não oferecer as soluções para os conflitos, utiliza-se das demais fontes, tais como; o costume, a doutrina e a jurisprudência. (LIMA, 2013, p. 82).

O Direito das Sucessões no Brasil, assim como os demais ramos do direito, segue sua estrutura na base romano-germânica. Para o desenvolvimento deste artigo, há necessidade de demonstrar a dinâmica da construção do ordenamento jurídico brasileiro, para que, assim, se consiga observar como a estrutura foi formada, quem a formou, e quais as consequências da aplicação desta legislação.

A forte influência do sistema português, da colonização ao ordenamento jurídico, se perpetuou mesmo depois da independência do País. De tal maneira, a evolução do próprio sistema não acompanhou os demais países, deixando o Brasil aquém dos ordenamentos jurídicos da época, como, por exemplo, o Código Napoleão de 1804.

A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, trouxe em seu artigo 179, inciso XVIII, a promessa do primeiro Código Civil Brasileiro:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.  
(...)  
XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade. (BRASIL, 1824)

Contudo, somente em 1916, após 94 anos da independência do Brasil, o primeiro Código Civil foi promulgado. Antes disso, utilizava-se a Lei de 20 de outubro de 1823, a qual determinava o uso das Ordenações Filipinas de 1603 nos diversos conflitos, até a promulgação de um Código Civil próprio. (FILHO, 2013).

O Código Civil de 1916, trazia o livro “Direito das Sucessões”, contendo as regras gerais da transmissão hereditária, sucessão testamentária e regras relacionadas ao inventário de partilha.

Sua base refletia os mesmos ideais do Código Civil Alemão de 1900, conhecido como *Bürgerliches Gesetzbuch* (ou BGB). Considerado inovador na época, tal legislação tornou-se base para várias jurisdições de direito romano-germânico, e, não por acaso, se tornou base para a legislação das antigas colônias Portuguesas. (JUNIOR, 2013).



A transformação da Colônia Portuguesa para um Estado Independente traz como consequência alguns aspectos peculiares da construção de uma nação, idealizando-se uma estrutura conservadora, com objetivo da perpetuação do poder, em uma espécie de oligarquia econômica.

João Biazzo Filho discorre sobre o tema:

Ao contrário dos países industrializados, nos quais desde o fim do século XVIII havia preocupação de que o acúmulo de capitais fosse visto como forma de desenvolvimento de toda a sociedade e, desta forma, guardar bens para serem transmitidos aos herdeiros era salutar para o desenvolvimento do próprio País, no Brasil, a influência católica (e de certa forma, a questão do acúmulo de riquezas não havia sido bem equacionada no início do século XX para a maioria da população) se fazia muito forte, e o direito de sucessões tinha um enfoque maior para a preservação da fortuna nas mãos das famílias que formavam uma “aristocracia rural” e no seu núcleo considerado como família legítima (formada com as bênçãos de Deus e do Estado). (FILHO, 2013).

Sendo assim, percebe-se que a criação da legislação sucessória no País se deu com objetivo da perpetuação das riquezas, muitas delas adquiridas no período colonial, legitimando a transmissão dos bens, encadeando a concentração de riquezas do País para uma parcela mínima da população.

Ademais, a Constituição de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, trouxe uma evolução no sistema jurídico, com uma promessa de equidade e justiça para toda população.

Trazendo uma gama de princípios, a Carta Magna de 1988 rompeu com vários aspectos arcaicos da legislação brasileira que discorria sobre o tema das sucessões, sendo uma das principais, a igualdade entre filhos e cônjuges, bem como entre homens e mulheres. Em seu artigo 5º, inciso XXX, a Constituição Federal caracterizou o direito a herança como direito fundamental. (BRASIL, 1988)

Em 2002, o novo Código Civil se adaptou aos princípios da própria Constituição, estruturando todas as regras nas relações públicas e privadas. No direito das sucessões, o Código dedicou o seu Livro V para o tema, e, dos artigos 1.784 a 2.027, discorreu sobre todos os aspectos do respectivo assunto, como por exemplo, o princípio da *saisine*, expresso no artigo 1.784, *in verbis*: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.” (BRASIL, 2002).

A legislação brasileira evoluiu, se aprimorando à contemporaneidade, característica fundamental ao Estado Democrático de Direito. Todavia, as mazelas da construção do País, da violência dos colonizadores, a concentração de riqueza por uma parcela mínima da sociedade, evidencia problemas sociais graves, ao qual levanta questionamentos que devem ser discutidos, como por exemplo, o significado de uma República.

#### **4 A República da desigualdade**

O debate acerca da República Brasileira deve levar em consideração os aspectos públicos e privados do País. No Brasil, há uma linha tênue entre tais polos, se configurando um conjunto de anomalias típicas de um País com características tão diversas.

A palavra República vem do latim, *res* (coisa) + *publicus* (pública). De acordo com dicionário Oxford Languages, República é a forma de governo em que o Estado se constitui de modo a atender o interesse geral dos cidadãos. (OXFORD LANGUAGES, 2020).

Montesquieu apresenta um conceito mais aberto, para ele República é “aquela em que o povo, como um só corpo ou somente uma parcela do povo, exerce o poder soberano”, para além, ele enfatiza “quando em uma república, o povo, formando um só corpo, tem o poder soberano, isso vem a ser uma democracia”. (MONTESQUIEU, 2002).

Todavia, no Brasil, incorporou-se mazelas com objetivo de deturpar à estrutura republicana, utilizando-se de preceitos desta forma de governo, nasceu a base de uma República que não só aceita a desigualdade, como a produz.

O Brasil foi um dos poucos países que introduziu uma monarquia depois de sua independência. Tal fato fez com que as raízes de um País com valores republicanos demorassem a aparecer. Somente em 1889, com a Proclamação da República, depois de mais de seis décadas de reinado, a família real deixa o solo brasileiro. No Brasil, a Monarquia cedeu espaço à República, ao menos em sua simbologia, como mostra Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa M. Starling:

O largo do Poço passou a se chamar 15 de novembro; a Estrada de Ferro Pedro II, Central do Brasil; o Colégio Pedro II, Colégio Nacional; o vistoso conjunto de residências denominado Vila Ouro Preto foi batizado de Vila Rui Barbosa. Os motivos impressos no papel-moeda circulante também foram alterados, e rapidamente: saiu o Pedro II e a monarquia, entraram as imagens da nova

Republica dos Estados Unidos do Brasil. (SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 318).

E assim, no Brasil, começa a se constituir a República, alterando simbologias que traziam consigo a imagem de um Reinado, mas, ao mesmo tempo, preservando um sistema delimitado de poder, com objetivos nada republicanos.

A distribuição de latifúndios, títulos e todas as demais riquezas no período monárquico não caíram com a monarquia, a verdade é que a própria burguesia do País se voltou contra seu Rei, em especial, as oligarquias nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, que dividiram o comando do País na chamada “Republica Café com Leite” (1898-1902).

A equação é simples, sai a Monarquia Portuguesa, entra a Oligarquia Brasileira, assim, a ciência matemática explica, em sua propriedade comutativa: “a ordem dos fatores não altera o resultado”.

Ironias de lado, a substituição de uma elite por outra no comando do País teve como produto a construção de uma República antagônica a si própria, com objetivos deturpados em sua base, proporcionando conforto e perpetuação de poder para uma parcela única da população, usurpando do público para o privado, deixando assim, a essência da própria palavra República de lado.

Não obstante, em 1930, a recente República leva seu primeiro golpe. Chamada pelos historiadores como “Revolução de 1930”, liderada pelo movimento tenentista, a revolução ficou conhecida “menos pelo movimento em si e mais pelos resultados que produziu, nos anos seguintes, na economia, na política, na sociedade e na cultura, os quais transformaram radicalmente a história do País.” (SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 361).

A esperança de uma República democrática durou pouco, em 1937, Getúlio Vargas, abre caminho para o chamado “Estado Novo”. Inspirado pela época, Getúlio “abrasileirou” o fascismo que se mostrava presente no campo mundial, desde Mussolini, na Itália, a Hitler, na Alemanha, conceituado por Graciliano Ramos<sup>3</sup> como “nosso pequenino fascismo tupinambá”. (RAMOS *apud* SCHWARCZ, STARLING, 2018, p. 375).

---

<sup>3</sup> RAMOS, Graciliano, Memórias do Cárcere, Rio de Janeiro: Record, 2007, v. II, p. 34.

Adiante, dentre samba, autoritarismos e lutas, a República se mostrou frágil, como uma criança indefesa sendo manipulada para benefícios de outros. Passando-se por suicídio de Presidente (1954) à ditadura militar (1964-1985), a República pôde dar um novo respiro somente na Constituinte de 1988. Com ela, renasceu a esperança de um País justo, democrático, igualitário e cidadão. Todavia, com toda farda que o próprio sistema introduziu à República, enraizou-se uma estrutura oligárquica de transmissão de poder, onde a elite brasileira produz as leis, se apropria das riquezas produzidas no Brasil, e, ao fim, a transfere para a próxima geração.

Em qualquer estágio da construção do Brasil, a confluência entre o público e privado se mostra presente. Tal ideia pode ser sintetizada no “homem cordial”, criado pelo Historiador Sérgio Buarque de Holanda (1902-1982). O termo foi apresentado em seu livro *Raízes do Brasil*, em 1936. Em uma primeira análise pode-se realizar uma interpretação errônea, trazendo o sentido de amigável ou amável, contudo, o próprio historiador deixa claro em revisões de sua obra, que o conceito de “cordialidade” teria como base agir com o coração, de maneira emotiva, singular, deixando de lado o interesse coletivo nas ações em prol da própria ação: “cada indivíduo afirma-se ante os seus semelhantes indiferentes à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e atento apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo” (HOLANDA, 1996, p. 155).

Ademais, o Patrimonialismo se torna uma das bases da própria República brasileira, sendo ele “resultado da relação viciada que se estabelece entre sociedade e o Estado, quando o bem público é apropriado privadamente. Ou, dito de outra maneira, trata-se do entendimento, equivocado, de que o Estado é bem pessoal, “patrimônio” de quem detém o poder.” (SCHWARCZ, 2019, p. 65).

Observa-se, novamente, a construção de uma estrutura que privilegia a perpetuação do poder econômico e social por uma parcela da população, difundindo conceitos equivocados que se encontram presentes no Brasil.

Há uma complexibilidade de se separar o poder público do privado no Brasil, exatamente pela naturalização do patrimonialismo na estrutura do País, onde se procura o setor público para se “alimentar” e eclodir no privado.

No sistema da sucessão brasileira, observa-se tal efeito de forma mais evidente. Uma parcela da população ganha prestígio e poder com “presentes” da Monarquia, adiante,

com o poder nas mãos, expulsam os monarcas do País e tomam o poder para si. A partir daí, se revezam entre o público e o privado, com uma maquiagem de um povo que sempre tem um “jeitinho” para tudo, que não se importa com formalidades, e que prefere ser comandado do que comandar o navio, ou, o País.

## **5 O Poder Hereditário à la brasileiro**

O direito sucessório no ordenamento jurídico brasileiro tem como base algumas legislações de países distintos. Dentre as suas peculiaridades, há uma ponte de convergência, qual seja, a construção de um direito com objetivo da perpetuação do poder econômico pela classe dominante.

O direito sucessório não é o único a ter esse objetivo, deveras, toda a estrutura do direito civil carrega tal propósito. Uma vez o sistema capitalista seja o predominante no mundo, o próprio sistema faz com que se tenha a necessidade de criar regras para o convívio em sociedade, e, a partir disso, se apropria de tais regras para beneficiar toda a engrenagem do sistema, do proletariado, hoje também chamado “assalariado”, à burguesia, ou, “elite econômica”.

Karl Marx explica o nascer do capital como:

(...)se resume em achar uma mercadoria que dê mais do que ela custou; achar uma mercadoria que, em nossas mãos, possa aumentar o valor, de maneira que, vendida, produza mais dinheiro do que o dispendido para compra-la. É preciso que seja, numa palavra, uma mercadoria elástica, que, em nossas mãos, esticando-se um pouco, possa aumentar o volume do seu valor. (MARX, 1960, p. 17).

Com a constante evolução e a complexibilidade da vida em sociedade, se viu necessária a criação de normas básicas para o convívio entre os povos.

Não há aqui um juízo de valor nas regras criadas, mas sim, uma análise da apropriação dessas regras, e até mesmo, uma difusão para que elas manifestem o que a hegemonia, não da sociedade, mas de quem se encontra na classe dominante, precisa para que se permaneça o *status quo*, ou seja; que a classe detentora do poder econômico continue a usufruir de todos os seus privilégios, transferidos de geração à geração.

Na mesma linha, Karl Max, em sua crítica sobre o direito a herança:

O Direito de herança possui apenas importância social na medida em que deixa para o herdeiro o poder exercido pelo falecido durante o tempo em que viveu, nomeadamente: o poder de atribuir a si mesmo, por meio da propriedade do de cujus, os frutos do trabalho alheio. Pois, a terra confere ao proprietário vivo o poder de atribuir a si próprio os frutos do trabalho de outros, sob o título de renda fundiária, sem a prestação de um valor equivalente. O capital concede-lhe o poder de fazer o mesmo, sob o título de juros e lucro. A propriedade de títulos de valores do Estado outorga-lhe o poder de, mesmo sem trabalhar, poder viver dos frutos do trabalho alheio etc. A herança não gera esse poder de transferência dos frutos do trabalho de uma pessoa para o bolso de outra. Ela tem a ver apenas com a troca de pessoas que exercem esse poder. Tal como qualquer outra legislação burguesa, as leis sobre herança constituem não a causa, mas sim o efeito, a consequência jurídica da organização econômica existente que se funda na propriedade privada dos meios de produção, i.e. a terra, a matéria-prima, as máquinas etc. Desse mesmo modo, o Direito de herdar escravos não constituía a causa da escravidão, senão, pelo contrário, era a escravidão que constituía a causa de os escravos serem herdados. (MARX, 1869).

O Brasil, por sua essência histórica, deixa ainda mais evidentes tais aspectos. Da base da colônia portuguesa à contemporaneidade, o ordenamento se moldou, *a priori*, a favor da monarquia, e, a partir daí, se aprimorou, de acordo com a classe dominante.

Constata-se tal predominância em diversos aspectos, um exemplo seria a pintura acima da escadaria do Palácio da Liberdade, na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte, que não deixa dúvidas sobre os caminhos do “progresso”. Inspirado pela Revolução Francesa, ao subir a escadaria os olhos se atentam nas obras direcionadas nos quatro cantos do cômodo, cada um com sua respectiva simbologia; a liberdade, a fraternidade, a ordem e o progresso. Não por acaso, o termo “igualdade” não se encontra em nenhuma obra do Palácio, convertendo a base de umas das maiores revoluções da história, cuja o lema deu-se nas palavras *Liberté, Legalité, fraternité*, a mero oportunismo simbólico, capturado e explorado para a manutenção do *status quo*. (MINAS GERAIS, 1898).

No Direito Sucessório também há fatos contraditórios entre si, as próprias normas estabelecidas ao direito sucessório brasileiro vão em desacordo com um dos principais princípios do capitalismo. Ao estabelecer os “herdeiros necessários”, se retira a liberdade do próprio indivíduo, em prol da “proteção” da família.

De acordo com artigo 1.845, do Código Civil de 2002: “São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.”

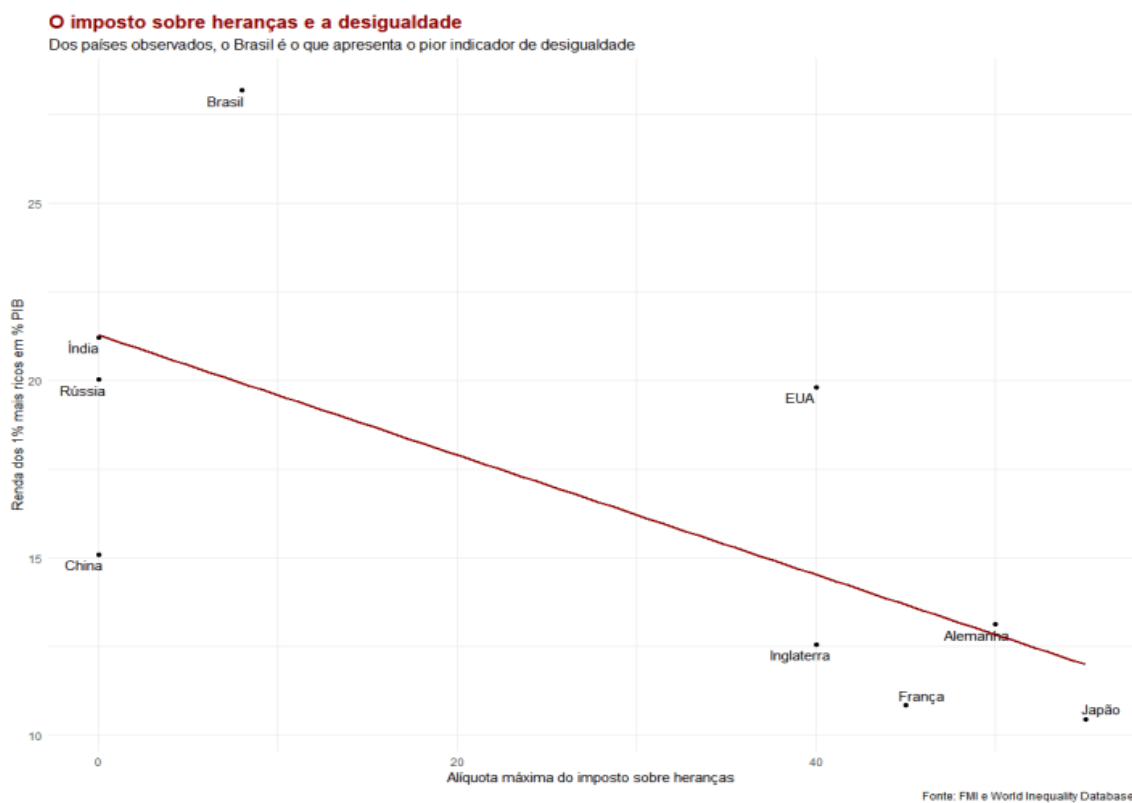
Adiante, o artigo 1.846 esclarece: “Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.” Sendo assim, a legítima consiste

em uma parte da herança em que o próprio indivíduo não tem a liberdade de dispor ao próximo, salvo, se caracterizado como herdeiro necessário.

Outra matéria que se destaca no direito das sucessões é seu aspecto tributário. Diferente dos países desenvolvidos, os países em desenvolvimento, classe em que o Brasil se encontra, não sobretaxa a herança como os demais. A título de exemplo, nos EUA, as taxas sobre a herança vão de 18% a 40%, bem abaixo da alíquota máxima de 8% do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – aplicado no Brasil, outro exemplo seria a França, cujo a alíquota chega a 60%. (LOTITO, 2019).

Uma comparação de dados utilizando um cruzamento entre os dados relacionados a desigualdade com os dados da taxa de herança teve o resultado, sem causalidade definida, inversamente proporcional entre as duas variáveis. Ou seja, quanto maior taxa de heranças menor desigualdade, e vice-versa, observa-se:

**Figura 2 – O imposto sobre heranças e a desigualdade**



Fonte: Site Terraço Econômico, 2019.

**Figura 3 – Gráfico**

<b>País</b>	<b>Alíquota Máxima do Imposto Sobre Heranças</b>	<b>Renda dos 1% mais ricos / PIB</b>
Rússia	0	20,03%
China	0	15,10%
Índia	0	21,22%
Indonésia	0	-
Brasil	8%	28,19%
Inglaterra	40%	12,55%
EUA	40%	19,85%
Alemanha	50%	13,13%
Japão	55%	10,44%
França	45%	10,84%

Fonte: Site Terraço Econômico, 2019.

De acordo com os dados demonstrado nos gráficos, o Brasil se encontra bem distante dos demais países. A renda dos 1% dos mais ricos do País chega a 28,19% de toda a riqueza produzida, por outro lado, o País é um dos que menos taxa na questão herança.

Para além, salienta-se uma peculiaridade em relação a tributação no Brasil; a taxação das grandes fortunas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 153, inciso VII, demanda para União a competência para instituir o imposto sobre grandes fortunas, nos termos da lei complementar. Todavia, a lei nunca foi votada pelos “representantes” da sociedade. Frequentemente, na instalação de uma crise, seja política, econômica, social ou sanitária, o discurso da tributação das grandes fortunas ressurgue entre os temas centrais, mas nunca chega a ser discutida de fato.

Não obstante, de acordo com o levantamento realizado pelo jornalista Felipe Pereira, nas eleições de 2018 os brasileiros elegeram 567 parlamentares, sendo que, 48,85% deles declararam patrimônio superior ao de um milhão de reais. A proporção é maior no Senado, chegando a 66% dos senadores, ou seja, 36 dos 54 senadores tem o patrimônio superior a um milhão de reais. (PEREIRA, 2018).



Para além, houve um aumento na chamada “bancada dos parentes”. Em 2014 foram eleitos 113 deputados com sobrenomes oligárquicos, número que subiu para 172 em 2018. (SCHWARCZ, 2019, p. 82).

Novamente, enxerga-se a difusão do setor público e privado no Brasil. Beneficiando-se do poder econômico que o setor público traz para a perpetuação na classe dominante, ou, se utilizando dos rendimentos privados para se adentrar ao público. Tendo como o produto uma fusão entre o público e o privado, dispendo do sistema em prol da manutenção das elites.

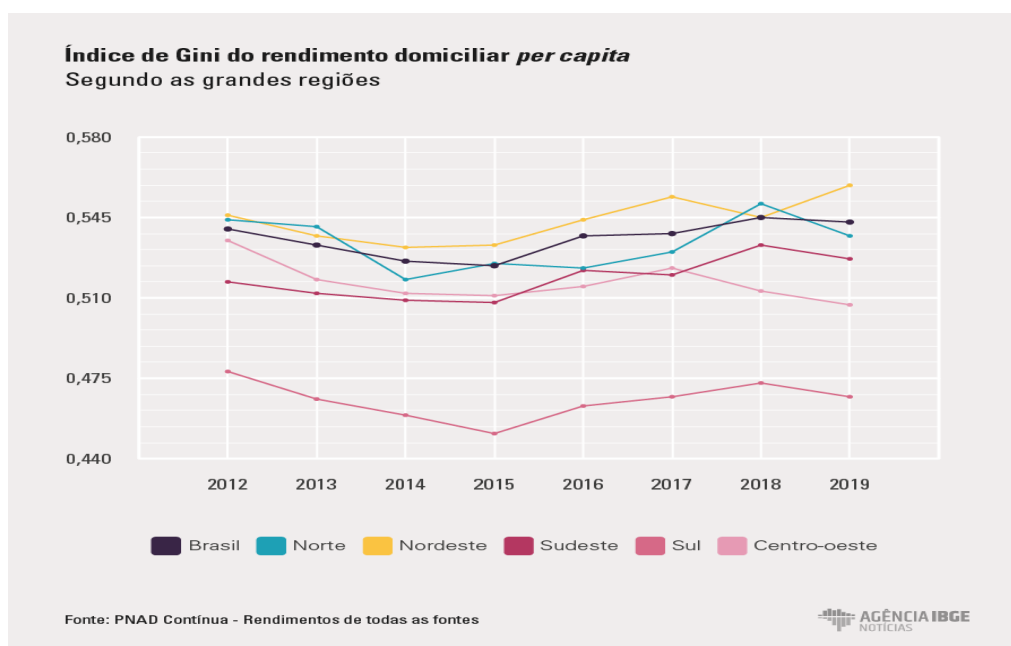
Lília Schwarcz discorre sobre o tema:

A contaminação de espaços públicos e privados é uma herança pesada na nossa história, mas é também um registro do presente. A concentração de riqueza, a manutenção dos velhos caciques regionais, bem como o surgimento dos “novos coronéis” e o fortalecimento de políticos corporativos mostram como é ainda corriqueiro no Brasil lutar, primeiro, e antes de mais nada, pelo benefício privado. Essa é uma forma autoritária e personalista de lidar com o Estado, como se ele não passasse de uma generosa família, cujo guia é um grande pai, que detém o controle da lei, é bondoso com seus aliados, mas severo com seus oponentes, os quais são entendidos como “inimigos”. (SCHWARCZ, 2019, p. 87).

O público e o privado se mostram interligados na estrutura da oligarquia brasileira. Uma vez a bancada dos parentes não só se manter ativa na contemporaneidade, mas ampliar seus números, se utilizando do poder político-econômico herdado de pai para filho, trazendo para além do patrimônio herdado, o nome e o poder daquela família em determinada região, fazendo assim, que a desigualdade se dissemine e perpetue pelos quatro cantos do País, em especial, nas áreas rurais.

Um dos índices mais importantes ao se discutir a desigualdade no País é o índice de Gini. Trata-se de um indicador, utilizado pelo IBGE, para monitorar a desigualdade de renda que mede distribuição, concentração e desigualdade econômica. Ele varia de 0 (perfeita igualdade) até 1 (máxima concentração e desigualdade). Em 2019, o índice no Brasil foi estimado em 0,543. (IBGE, 2020)

**Figura 4 – Índice de Gini do rendimento domiciliar *per capita***

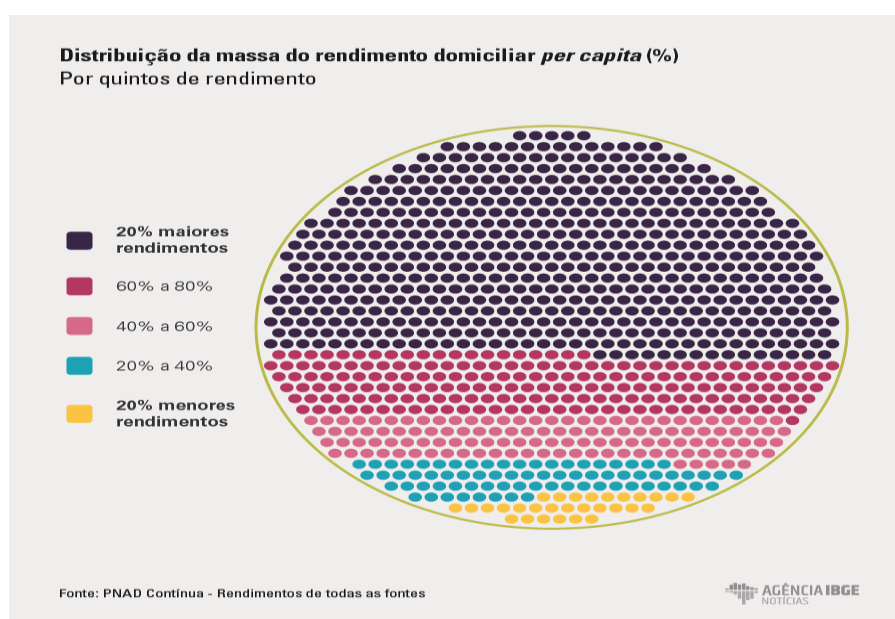


Fonte: IBGE, 2020.

Observa-se, portanto, a estagnação da desigualdade social em todo o País. Destaca-se ainda que tal índice não se encontra atualizado. Com a chegada da pandemia do COVID-19, a desigualdade de renda do trabalho no Brasil bateu recorde no segundo semestre de 2020.

Para além, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mostra a concentração da massa do rendimento médio mensal real domiciliar per capita:

**Figura 5 – Distribuição da massa do rendimento domiciliar *per capita* (%)**



Fonte: IBGE, 2020.

Em 2019 a concentração cresceu para 294,4 bilhões, sendo que a fatia dos 10% mais pobre possuía 0,8% da massa, enquanto os 10% com os maiores rendimentos concentravam 42,9%. Os rendimentos médios mensais dessa faixa dos 10% mais ricos superou inclusive a proporção detida por 80% da população (41,5%). (IBGE, 2020).

Sendo assim, ao final de uma das maiores crises sanitárias que o mundo já vivenciou, os índices que indicam as desigualdades sociais ficarão mais elevados, deixando ainda mais evidente as mazelas de um sistema estruturado para a manutenção de privilégios burgueses.

Dentre desigualdades e oligarquias, o direito sucessório perde a oportunidade de propagar uma estrutura mais justa, que traga uma distribuição de renda efetiva e corrija as inúmeras injustiças que a própria construção do País implantou em benefício de uma pequena parcela da população. Afinal, uma democracia plena só será alcançada na medida que os direitos humanos sejam um direito realmente efetivo a todos os cidadãos, e que as leis sejam realizadas e aplicadas em prol do bem comum para toda a sociedade.

## **6 Conclusão**

Dentre as inúmeras e grandiosas músicas brasileiras, a letra de “Querelas do Brasil”, escrita por Aldir Blanc, descreve com propriedade o que seria, e é o Brasil. “O Brasil não conhece o Brasil, o Brasil nunca foi ao Brazil”, tal frase desperta incomodo por ser simples e precisa, existem dois mundos em uma mesma terra, não se aplicando a disparidade somente à letra “z”.

O Brasil “nasceu” desigual. Considerando a premissa da construção do País pela colonização das terras brasileiras, observa-se que, já naquela época, a lógica capitalista reinava. Com o passar do tempo, a classe dominante somente aperfeiçoou o sistema para si.

Entre revoltas, declaração de independência e aplicação de um sistema republicano, a classe dominante se utilizou do próprio sistema normativo para que tal poder pudesse ser passado de geração para geração.

Assim, o direito sucessório não é a causa, mas um efeito da desigualdade no Brasil. Utilizando-se da estrutura brasileira para a sustentação do *status quo*, ela se mostra corrompia em sua base.

Com o decorrer da evolução histórica do País, o poder concentrado nas mãos de uma pequena parte da sociedade, seja esse poder econômico ou social, trouxe como produto uma naturalização do sistema perverso de disparidade social. Primeiro tem-se o nascimento da classe dominante, depois, a perpetuação, com o poder econômico, social, cultural e político em suas mãos.

A estrutura normativa do País apresenta a mesma lógica, uma vez fundada com base na estrutura romano germânica, foi-se aprimorando para uma ampliação de direito e deveres, mas, sempre, com o *status quo* intacto.

Para tanto, o direito sucessório apresenta um aspecto central neste sistema de perpetuação, trazendo como pretexto a proteção da família, a legislação que trata do direito das sucessões no Brasil engloba dois pontos principais para a concentração de renda e a contribuição para a desigualdade no País, primeiramente com a chamada “legítima”, com objetivo de reservar 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio para os herdeiros necessários, e, em segundo lugar, a pífia tributação no tema em questão, ficando muito abaixo dos demais Países.

Para combater o problema central, deve-se, *a priori*, demonstrar sua existência e conscientizar a população sobre o tema. No País que já naturalizou a desigualdade na própria sociedade, é, no mínimo, um desafio demonstrar que aspectos culturais/sociais não devem ser naturalizados. A naturalização pressupõe ordem biológica, o que, por sua vez, não deixa questionamentos e críticas adentrarem no próprio tema.

Sendo assim, uma vez aberto a discursão para a sociedade, deve-se renovar o sistema sucessório para que a aplicação do bem estar social prevaleça ao simples direito a propriedade, para que a função social do direito seja, de fato, aplicada.

A sociedade deve ter o protagonismo de enxergar o problema social, se incomodar com ele, e, a partir disso, lutar para que o a estrutura se movimente de acordo com o bem social do povo, com o objetivo de trazer o melhor para TODOS, com base na equidade, justiça e bem estar social.

## Referências

AIDAR, Laura. **Análise do quadro Independência ou Morte (O Grito do Ipiranga)**. Cultura Genial. Disponível em: <https://www.culturagenial.com/independencia-ou-morte-analise-do-quadro/>. Acesso em: 15 set. 2020.

BARROS, Alerrandre. **Nordeste é a única região com aumento na concentração de renda em 2019**. Agência IBGE. Publicado em 06 de maio de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27596-nordeste-e-unica-regiao-com-aumento-naconcentracao-de-renda-em-2019>. Acesso em: 20 out. 2020.

BIAZZO FILHO, João. **Histórico do Direito das Sucessões**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3639, 18 jun. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24714>. Acesso em: 19 set. 2020.

BIBLIOTECA NACIONAL. **O fim da República Café com Leite e a Revolução de 1932**, 23 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2020/05/fim-republica-cafe-com-leite-revolucao-1932>. Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal (1824)**. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. **Lei de 20 de outubro de 1823**. Câmara dos Deputados. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/anterioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/anterioresa1824/lei-40951-20-outubro-1823-574564-publicacaooriginal-97677-pe.html). Acesso em 19.Set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 20 out. 2020.

Definições de Oxford Languages. **Palavra República**. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=república+significado+da+palavra&oq=república+si&aqs=chrome.1.69i59l2j69i57j0l3j69i60l2.11465j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 04 out. 2020.

Equipe Editorial. **Etimologia de República Federal**, 2019. Disponível em: <https://etimologia.com.br/república-federal/>. Acesso em: 04 out. 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues. **A influência do Código Civil alemão de 1900 (parte 1)**. *Revista Consultor Jurídico*, 26 de julho de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jun-26/direito-comparado-influencia-codigo-civil-alemao-1900-parte>. Acesso em: 30 set. 2020.

LIMA, Tiago Asfor Rocha. **Precedentes Judiciais civis no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOTITO, Teo Cortada. **Imposto sobre herança e desigualdade**. Portal Terraço econômico. Publicado em 22 de novembro de 2019. Disponível em: <https://terraoeconomico.com.br/imposto-sobre-heranca-e-desigualdade/>. Acesso em: 20 out. 2020.

MARX, Karl. **O Capital**. Edições e Publicações Brasil Editora S.A., pg. 17. São Paulo: 4 ed., 1960.

MARX, Karl. **Relatório do Conselho Geral sobre o Direito de Herança. Sobre o Direito de Herança, em Face dos Contratos e da Propriedade**. Privada. Disponível em: [http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP3Port.htm#\\_ftnref1](http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP3Port.htm#_ftnref1). Acesso em: 20 out. 2020.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**, São Paulo: Martin Claret, 2002.

PEREIRA, Felipe. **Metade do Congresso eleito é milionário; mais rico tem R\$ 240 milhões**. Portal Uol eleições. Publicado em 09 de outubro de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/09/metade-donovo-congresso-e-milionario.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

ROUBICEK, Marcelo. **O aumento na desigualdade de renda do trabalho na pandemia. Jornal Nexo. Publicado em 13 de setembro de 2020**. Atualizado em 13 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/09/13/O-aumento-na-desigualdade-de-renda-do-trabalho-na-pandemia>. Acesso em: 19 out. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa M. **BRASIL: UMA BIOGRAFIA**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.